

Diario da Assembléa DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Domingo, 15 de Novembro de 1926 — NUM. 59

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Boletim do dia 14

Presidente — *Manoel Rollemberg.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Gentil Tavares, Nyceu Dantas e Edgard Ferreira (7), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Julio Barretto, Esperidião Noronha e José Novaes (27), não havendo número legal, o senhor presidente deixou de abrir a sessão, mandando que fosse publicado na integra o expediente que consistiu: de um telegramma do director interino da Bibliotheca Publica, convidando o senhor presidente e demais membros desta Assembléa para assistirem á inauguração solemne daquelle edificio; de um memorial do sr. Francisco de Avila Mello, pedindo isenção de impostos para exploração da fibra da planta *sisal*; pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao projecto n. 32 e as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 2; officios do secretario geral do Estado, enviando as Mensagens Governamentais, acompanhando os projectos de lei que reorganiza o Departamento de Saude Publica de Sergipe e faz modificações no regulamento do Monte-Pio dos Empregados Publicos do Estado; do presidente da Camara Municipal de Rosario, communicando o encerramento dos trabalhos daquelle Camara; e dando para a Ordem do Dia da sessão seguinte:

Redacção Final do projecto n. 6 (creando o Curso Complementar) em virtude de urgencia); Votação do projecto n. 11, (autorizando o Governador a subscrever quantia em acções da sociedade anonyma que venha á estabelecer no Estado o serviço de radio diffusão), tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. (2ª discussão);

Votação do projecto n. 17, (creando o sello de Instrução e Saude) (com emenda), (3ª discussão);

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao requerimento do sr. João Getirana;

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao requerimento dos srs. E. Lima & Cia.;

2ª discussão do projecto n. 24, (fixando o número de secretarios de Estado e dando outras providencias), com uma emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 23, (estabelece a classificação de todo algodão descaroçado, produzido e consumido no Estado), e da emenda da Comissão);

2ª discussão do projecto n. 18, (autoriza o Governador do Estado a firmar accórdos com o Governo Federal) com parecer favoravel das Comissões competentes;

2ª discussão do projecto n. 20, (faz cessão de uma sala do Palacio da Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil, (Secção do Estado de Sergipe), e dá outras providencias, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça);

2ª discussão do projecto n. 10, reorganizando o Departamento de Assistencia Municipal, com parecer contrario da Comissão da Constituição e Justiça e emendas;

2ª discussão do projecto n. 34, (concedendo favores aos fabricantes de sabão);

2ª discussão do projecto n. 35, (concedendo favores para o fabrico de productos chimicos, ao cidadão José Nabuco Couto);

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AS EMENDAS APRESENTADAS EM 3ª DISCUSSÃO AO PROJECTO N. 2

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é de parecer que sejam approvadas as emendas seguintes: — Ns. 3, 4, 5, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 24 e 26.

E' pela rejeição das de ns. 1, 2, 6, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25.

Considera prejudicadas as emendas ns. 7, 8 e 11, por terem sido acceitas as de ns. 10 e 12.

Propõe a supressão da letra *m* do § 31, do art. 2º, uma vez que com a criação da Directoria de Agricultura ficará ao seu cargo a aquisição de machinas, viaturas, accessorios etc.
Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1936.

aa) *Arnaldo Rollemberg Garcez, P. e R.*
José Novaes, R. da D.
M. de Carvalho Barroso.

PARECER AO PROJECTO N. 26

Para um Estado que não operou, até agora, quasi que nenhuma intervenção no sentido de organizar a sua actividade agricola, é o fomento da produção, principalmente, o ponto da partida de qualquer programma e a base essencial de qualquer plano de Governo. O sergipano tem, por apego ao solo e por um certo instinto de adaptação á sua phisionomia economica, uma visível e profunda inclinação para agricultor. Cada habitante de Sergipe parece comprehender que é através do trabalho da terra e da sua exploração racional e intensiva que se ha de firmar a prosperidade economica do Estado. Nesse sentido as nossas possibilidades são enormes, porque não só a topographia, a situação litoranea, a facilidade de communicacão e transporte, como a operosidade do trabalhador rural estão, por si mesmas, abrindo o caminho que devemos seguir. O projecto n. 26, organizado de modo a produzir excellentes resultados, é o mais importante de quantos possam ser apresentados nesta Assembléa, em defesa da economia do Estado. Somos pela sua accettazione.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 1936.

aa) *Orlando Ribeiro, P.*
Aldebrando Franco.
M. de Carvalho Barroso.
Alfredo Rollemberg Leite.
Arnaldo Rollemberg Garcez.
Manoel Nobre.
Adroaldo Campos.
José Novaes.
Edgard Ferreira.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJECTO N. 32

O projecto n. 32 merece ser approvado, em virtude das razões de sua justificativa.

Sala das Comissões, em 12 de Novembro de 1936.

aa) *Arnaldo Rollemberg Garcez, P.*
M. de Carvalho Barroso, R.
José Novaes.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJECTO N. 33

Estou de pleno accordo. Deve ser approvado o presente projecto.

Em 12—11—936.

aa) *Adroaldo Campos, P e R.*
Luiz Garcia.
Alfredo Rollemberg Leite.
M. de Carvalho Barroso.

PROJECTO N. 36

Reorganiza o Departamento de Saude Publica de Sergipe, e dá outras providencias

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe,

RESOLVE:

Art. 1º. O Departamento de Saude Publica de Sergipe passará a ter a seguinte organizaçáo:

1º — Directoria Geral;
2º — Centro de Saude da Capital;

- 3° — Laboratorios;
4° — Hospital de Prompto Soccorro;
5° — Districtos.

Paraphrago unico. O pessoal do Departamento de Saude Publica e respectivos vencimentos serão os constantes da tabella annexa.

Art. 2º. O Governo aproveitará nos diversos cargos do Departamento os seus actuaes funcionarios, respeitadas os direitos adquiridos.

Art. 3º. O Poder Executivo baixará o Regulamento do Departamento de Saude Publica de Sergipe, dentro dos limites estabelecidos pela presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1937, abrindo o Governo do Estado o respectivo credito para a sua execução.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

Não obstante os innumerables e graves problemas sanitarios que tanto affectam a vida do Estado, embargando o seu desenvolvimento, e apesar dos constantes progressos da sciencia no tocante á Hygiene e especialmente á medicina preventiva, o nosso Estado, que em outros sectores administrativos possui instituições modernas e modelares, não dispõe ainda de organização sanitaria capaz de reagir com efficiencia ás numerosas causas destruidoras que roubam anualmente ao Estado milhares de vidas e aniquilam o homem, tornando-o improductivo para o trabalho e fazendo d'elle um peso morto para o Estado.

Emquanto que em outros paizes e mesmo no Brasil, em varios Estados, muito se vem lucrando com a applicação de modernas praticas estabelecidas pela hygiene nos seus fundamentos, nós ainda mantemos uma organização de Saude Publica impossibilitada de attender á sua finalidade.

Incalculaveis beneficios, certo, resultarão para o Estado com a reorganização dos seus serviços de saude publica, uma vez assegurada a ampliação necessaria dos existentes e a instituição de outros até agora inteiramente descuidados, muito embora de maior significação.

Resente-se a actual organização, principalmente, de não serem attendidas varias actividades da moderna pratica sanitaria, entre as quaes destacam-se pela sua real importancia:

a) Estatística Demographica Sanitaria.

E' noção exacta, que não se pode attingir efficiencia em saude publica sem um perfeito conhecimento dos phenomenos demographo-sanitarios. A criação de um bom serviço de estatística impõe-se como uma necessidade fundamental, sem o que serão desorientadas e sujeitas a grandes erros todas as medidas que venham a ser tomadas em pratica de saude publica.

b) Engenharia Sanitaria.

Não obstante serem numerosos os problemas de engenharia sanitaria a resolver no Estado, especialmente aquelles relativos a saneamento (aguas, esgotos, lixo, trabalhos hydrographicos para a prophylaxia da malaria) não existe até hoje nos serviços de saude de Sergipe um órgão tecnico especializado a que incumba o estudo e solução desses problemas.

c) Lepra.

Si pela sua extensão no Estado não parece constituir grande problema sanitario, é todavia um dos mais graves pelos multiplos aspectos sociaes que envolve.

Nenhum órgão de combate á lepra existe actualmente em Sergipe. Os três dispensarios que funcionam em Aracaju, transformados em "Dispensarios polyclinicos", não attendem a leprosos, o que aliás não seria aconselhavel péla falta de installação adequadas.

E' tal a situação de abandono deste problema que ainda se desconhece o numero de leprosos no Estado, estando fichados, apenas oito doentes.

A criação de serviços de prophylaxia da lepra em Sergipe, impõe-se como medida inadiavel e traduz humanidade e civilização.

d) Tuberculose.

Embora seja um dos mais serios problemas para o Estado, não ha em Sergipe tão pouco ou nenhum serviço organizado de prophylaxia. Nem mesmo, os poucos doentes que actualmente procuram os dispensarios polyclinicos de Aracaju, são aqui tratados convenientemente, em virtude de não estarem elles aparelhados para esse fim.

Faz-se mister crear ao menos na capital um dispensario especialmente destinado á tuberculose, dotado de recursos indispen-

sáveis, para o diagnostico, inclusive pelos raios X e para tratamento, particularmente pela collapsoterapia e crysotherapia.

Conhecimento do maior numero possivel de casos, diagnostico e tratamento precoces, visando extinguir as fontes de contagio, são ao lado do isolamento, pontos fundamentaes na prophylaxia da tuberculose só alcançados quando se dispõe da arma poderosa do dispensario.

e) Hygiene pre-natal.

A actual organização de saude publica de Sergipe não comporta serviço algum desta natureza o que constitue, sem duvida, falha bastante sensível. São incalculaveis os beneficios que d'elle resultam, traduzindo-se principalmente por uma redução notavel da mortalidade materna e da nati-mortalidade.

f) Hygiene da criança.

Não se comprehende hoje que uma boa organização de saude publica fique alheia aos problemas fundamentaes de saude da criança. E' essa seguramente a phase da vida em que a applicação exacta de medidas hygienicas, maiores e melhores beneficios proporciona; os serviços de hygiene da criança de tal se entrosam com as demais actividades de saude publica, que só haverá vantagem em mantel-os, lado a lado, em uma mesma unidade de acção, o Centro de Saude ou o posto de hygiene.

g) Enfermagem.

Não obstante ser hoje considerado como arma de primeira grandeza na luta pela saude o papel das enfermeiras-visitadoras, não dispõe ainda o Estado de Sergipe do concurso valioso desses elementos. São ellas que proporcionam o seguimento dos doentes fóra dos dispensarios; que asseguram a efficiencia do isolamento de contagiosos nos domicilios; que realizam as praticas de immunização; que exercem a vigilancia dos communicantes; que educam as mães a tratar dos filhos. O maior elemento da luta contra a mortalidade infantil é a educação materna que só póde ser feita efficientemente pelas enfermeiras.

O serviço de enfermeiras-visitadoras constitue por todas essas razões, uma necessidade premente para o Estado e a sua criação se faz inadiavel.

h) Laboratorios.

Constituem serviços basicos nas repartições de Saude Publica, as diversas actividades de laboratorio, por isso que contribuem com elementos precisos á orientação e controle de praticas sanitarias.

Presentemente, os trabalhos de laboratorio executados pelo Instituto "Parreiras Horta" (Bacteriologia) e pelo Instituto de Chimica e Bromatologia, que aliás já não preenchem as necessidades actuaes do Estado, por suas deficientes installações, não obedecem a uma perfeita entrosagem com os outros serviços, não sendo, por isso, de extranhar o seu rendimento bem inferior ao que deveria ser.

i) Serviços Sanitarios no Interior.

Outro ponto a attender immediatamente e do qual resultarão incalculaveis beneficios para o Estado, é o estabelecimento de serviços sanitarios no interior.

O actual Departamento de Saude Publica tem suas actividades limitadas á capital, de sorte que, apenas eventualmente, attende a uma ou outra localidade do interior.

Torna-se imprescindivel extender os serviços de saude publica a todo o territorio do Estado creando districtos sanitarios, cada qual com o seu posto de hygiene.

Estas, em linhas geraes, as grandes falhas de que se resente a organização do actual Departamento de Saude Publica.

Com a reorganização suggerida todos os serviços sanitarios do Estado ficam subordinados a uma repartição central—Directoria de Saude Publica, em torno de cujo director, como seus assistentes deverão trabalhar technicos e a qual incumbem a realização de serviços geraes ou de interesse muito especializado, valendo a todo o Estado, como sejam: Estatística, Epidemiologia, Engenharia Sanitaria, Malaria e Lepra. Ainda, directamente ligados á Directoria, estão os serviços administrativos — Secretaria, Archivo e Almoxarifado e o Centro de Saude da Capital.

O Laboratorio de Saude Publica, servindo igualmente a todo o Estado, comprehenderá uma secção de bacteriologia e outra de chimica e bromatologia além de pharmacia annexa, e, terá como principal funcção realizar estudos, pesquisas e verificações necessarias ao esclarecimento e á orientação dos serviços sanitarios do Estado.

As actividades da saude publica da capital serão especialmente realizadas por um moderno Centro de Saude, que comprehenderá os seguintes serviços:

a) Epidemiologia.

CARGOS	Vencimento de cada empregado			
	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
<i>Districtos sanitarios do interior do Estado (3)</i>				
Médicos (contractados) (3)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Escreventes microscopista (3)	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Auxiliares de dispensario (3)		1:800\$000	1:800\$000	5:400\$000
Capatazes (subordinados ao Chefe do serviço de malária) (3)	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Guardas de 3ª classe (6)	1:760\$000	880\$000	2:640\$000	15:840\$000
<i>Material e outras despesas</i>				
Director geral				12:000\$000
Centro de Saude da Capital				48:000\$000
<i>Laboratorios</i>				
"Instituto Parreiras Horta" (Bacteriologia)				20:000\$000
"Instituto de Chimica e Bromatologia"				4:000\$000
Hospital de Prompto Socorro				20:000\$000
Transporte e diárias aos funcionarios do Departamento quando em viagem no interior do Estado e despesas avulsas				18:000\$000
Districtos sanitarios do interior do Estado (3 Postos)				43:200\$000
Pessoal				661:238\$000
Material				496:038\$000
				165:200\$000
				661:238\$000

PROJECTO N. 37

Faz modificações no Regulamento do Monte-Pio dos Empregados Públicos do Estado

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe

DECRETA :

Art. 1º. E' facultado aos funcionarios do Estado, contribuintes do Monte-Pio dos Funcionarios Publicos do Estado, o direito de inscripção, proporcionalmente aos seus vencimentos, até o maximo de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000)

Art. 2º. — O desconto a ser feito para os que se increverem em razão superior a quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) será, sobre a diferença de cinco por cento (5%) para os menores de quarenta annos e sete por cento (7%) para os de quarenta até sessenta annos, seja qual fór o tempo que tiverem de contribuintes em outra qualquer razão, obedecendo-se para as inscripções e tudo mais, o que não fór em contrario ao presente projecto, os dispositivos regulamentares, em vigor.

Art. 3º. O contribuinte remido que requerer a sua inscripção em razão superior, considerar-se á remido nessa razão, após o recolhimento de 12 (doze) prestações.

Art. 4º. Fallecendo o contribuinte sem ter deixado filhos, a sua pensão será paga integralmente á viuva, se o mesmo não deixou mãe viuva; na hypothese de o deixar, será a mesma pensão abonada, repartidamente, entre uma e outra.

Paragrapho unico. Com a morte de uma das pensionistas de que trata o presente artigo, dar-se-á a reversão da pensão da falecida para a sobrevivente.

Art. 5º. Reverterá igualmente para a viuva, a pensão dos filhos menores e solteiros que fallecerem.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A Lei 987, de 7 de Outubro de 1927, facultou o direito de contribuição até a razão de 4:800\$000, até então fixada em 3:600\$000. Não é extranha a ninguem a situação da carestia da vida, que dia a dia mais se accentua.

Por essa mesma razão é que fôra tomada aquella providencia e hoje vemos que não mais deve ella perdurar, attendendo a que uma pensão de 200\$000, a quanto têm direito os que contribuem naquella primeira razão, muito mal chega para o sustento de uma familia por meos numerosa que seja ella.

Se bem attinamos ainda no aluguel da casa, vestuario e outras despesas obrigatorias a que ficam sujeitos os herdeiros dos humildes funcionarios, temos que concluir certamente de que com semelhante pensão, as privações sem duvida se farão sentir.

Outro ponto que deve merecer uma modificação é o que se prende á remissão de funcionarios já remidos, de uma para outra razão, pois não é justo que se mantenha o mesmo prazo para effeito dessas remissões.

Injusta é tambem a situação creada pelo actual Regulamento do Monte-Pio no tocante ás mães viovas.

Por força doCodigo Civil os seus direitos são equiparados ao da viuva, quando do consorcio do filho não houve descendentes. O Regulamento acima citado, entretanto, nega-lhes todo o direito.

Disso resulta, as mais das vezes, ficarem mães em completo abandono.

Urge, pois uma providencia, que venha em auxilio dessas creaturas que devem merecer todo nosso carinho.

Determinando o Regulamento em vigor dessa instituição de que com a morte da viuva reverterá a sua pensão em beneficio dos filhos, é de justiça que o mesmo aconteça quando o contrario se verificar.

Essas justas razões, é que originaram o presente projecto.

Illmos. srs. deputados á Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe:

Publique-se. A' Commissão de Constituição e Justiça. Em 14-11-936.

a) *Manoel Rollemberg, P.*

Francisco d'Avila Mello, cidadão brasileiro, residente nesta cidade, no uso e gozo dos seus direitos politicos sociaes, convencido de que o progresso dos Estados depende exclusivamente do trabalho de seus filhos, houve por bem dominado por essas convicções alheias a qualquer sentimento de partidatismo, plantar de certo tempo a esta parte, em suas terras e de sua familia, na fazenda Pirangy, neste Termo, alguns hectares de sisal planta bromeliacea que em nossa zona temperada encontra seu *habitat* favoravel tão bem, como nos Estados Unidos da America do Norte, onde é cultivada em grande escala. Incentivado pelo desenvolvimento da planta, mas attendendo a que, para a extracção da fibra preciosa, mister se faz a aquisição de machinismos apropriados, requer a vossas excias. como se costuma fazer nos outros Estados da nossa Federação, se dignem conceder-lhe isenção dos impostos de Industria e Profissão, exportação da fibra e seus productos, deixando de se referir aos impostos de importação por estar amparado pelo artigo 51, letra a da Constituição da Republica, por 10 annos que, segundo lhe parece, após cuidadoso exame, como incentivo, não será exaggerada essa isenção para o primeiro plantador, que é o peticionario, de vez que se pretende com esse louvavel intento, crear nova fonte de receita para as possibilidades economicas deste municipio que inevitavelmente se reflectirá nas economias do nosso pequeno Estado.

Nestes termos, e parecendo a v. v. excias. digno de acatamento este gesto patriotico.

E. deferimento.

Itabaianinha, 10 de Novembro de 1936.

a) *Francisco de Avila Mello*, sobre 150\$000 de sello estadual e \$200 de educação e saude.

Presidente Assembléa Legislativa. Aracaju:

Realizando-se amanhã, ás quinze horas inauguração solemne novo edificio Bibliotheca Publica, tenho a honra de convidar em nome exmo. senhor doutor Governador do Estado a v. excia. de mais membros respeitavel Assembléa assistirem referida inauguração.

Attenciosas saudações.

a) *Alfredo Pinto, director interino.*